

6 - DO EDITAL

6.1 - O extrato de edital contendo os termos e condição de participação será publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe no prazo legal, contudo, o Edital Completo contendo todos os termos e condições de participação, identificação dos proprietários, das financeiras, assim como identificação dos veículos, estará disponível no site do DETRAN/SE (www.detrans.se.gov.br).

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1 - A transferência de propriedade dos veículos arrematados no leilão, só poderá ser efetuada após a quitação dos débitos anteriores do veículo pelo DETRAN/SE, bem como a baixa do seu gravame (alienação).

7.2 - O leiloeiro deverá constar na nota de arrematação, o nome do arrematante, CPF, endereço com CEP, o número do lote, placa de identificação, marca e modelo, número do chassi e o número do motor. No caso de "sucata ou sucata mi", deverá explicitar na nota fiscal ou nota de arrematação a condição do veículo.

7.3 - Para os lotes leiloados como Sucata ou Sucata MI serão entregues a "Certidão de Baixa de Veículo", original, fornecida pelo DETRAN - SE e nos casos de veículos de outros Estados, mediante solicitação junto ao estado de origem no prazo de 120 dias após a realização do leilão.

7.4 - Para a prestação dos serviços descritos no Item 3.5 deste instrumento, as empresas deverão realizar seu cadastro na Comissão de Leilão/ DETRAN/SE, enviando os seguintes documentos: Contrato Social e alterações, Documento de identificação do(s) Proprietário(s), Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, Certidão Negativa junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão negativa de existência de débitos trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho, Atestado de Capacidade Técnica relacionando aos serviços de descaracterização do número do chassi e motor, retirada e recorte das placas de veículos vendidos em leilão por órgãos do sistema nacional de trânsito.

7.4.1. No caso de mais de 01 (uma) empresa cadastrada, a Comissão de leilão deverá promover o rodízio igualitário entre as empresas para cada edição de leilão.

7.4.2. A empresa responsável pelo procedimento descrito no Item 3.5, deverá emitir comprovante referente ao valor pago pelo Arrematante, além de emitir Laudo/Certidão comprovando a realização dos serviços, mediante fotos digitais e descrição completa do Veículo/Lote, onde os mesmos deverão ser encaminhados à Unidade que realizou o leilão para o devido arquivamento.

7.5 - O Leiloeiro/Empresa efetuará o depósito do saldo do produto apurado na venda dos lotes, quitados os débitos e as despesas previstas no art. 32 da Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, auferidos por informações prestadas de forma pomenorizada pela Comissão de Leilão, o qual será recolhido na conta corrente nº 400007-5, agência nº 015, Tipo: 024; BANCO DO ESTADO DE SERGIPE, em nome do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SE, até 30(trinta) dias depois de realizada a hasta pública, podendo ser renovado pelo mesmo período em casos específicos, nos casos de saldo remanescente referente ao lote arrematado, para fins de restituição ao ex-proprietário ou credor habilitado, os quais serão devidamente notificados do crédito, no mesmo também estabelecido neste artigo.

7.6 - A participação no leilão, configurada pela oferta de lances em arrematação de lotes, implica na total submissão às condições estabelecidas neste Edital, e havendo descumprimento das normas contidas neste edital implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.7 - A Comissão de Leilão se reserva o direito de não apreço qualquer veículo que por ventura, exista qualquer dúvida sobre a autenticidade do mesmo e realizar a mudança de status do bem, de RECUPERÁVEL para SUCATA e vice-versa.

7.8 - A Comissão de Leilão no interesse público seja de ofício, ou mediante provocação de terceiros, poderá cancelar a venda de qualquer lote a qualquer tempo, devendo restituir integralmente o valor pago pelo arrematante na aquisição do lote,

caso seja apontado qualquer vício acerca do procedimento com um todo. Em qualquer das hipóteses o fará em despacho fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

7.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão e em segunda instância pela Diretoria deste Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Sergipe, situado Av. Tancredo Neves, s/n, Ponto Novo, Aracaju/SE, Cep. 49.097-510 ou através do email: comissaoleilao.detrans@detran.se.gov.br

Aracaju, 18 de outubro de 2021.

Naleide de Andrade Santos
Diretora Presidente - DETRAN / SE

Carlos Augusto Santos Júnior
Membro da Comissão de Leilão

EXTRATO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2021

Objeto: Termo de Cooperação Técnica firmado com o Município de Carmópolis, representado por seu Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DMTT).

Partes: DETRAN/SE e Município de Carmópolis.

Prazo: Terá vigência de 60 (sessenta) meses, de 13/10/2021 até 12/10/2026.

Parecer Jurídico: nº 77/2021.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente

EXTRATO JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 Objeto: Aquisição de bocais descartáveis dos aparelhos etilômetros. Contratada: ELEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA Base Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 Valor Anual Estimado: R\$ 56.700,00 Parecer Jurídico: Nº 0102/2021 Data: 14/10/2021.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Emdagro

P O R T A R I A Nº 160/2021

DISPÕE SOBRE A HARMONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA A DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO, REGULARIZAÇÃO DE REBANHO E EMISSÃO DA GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA).

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO, no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 43, Inciso V do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e

Considerando:

- Instrução Normativa MAPA nº 48, de 14 de julho de 2020, que aprova as diretrizes gerais para a Vigilância da Febre Aftosa;
- Considerando o Manual de Padronização Versão 18.0, MAPA, 2014;
- Lei Estadual nº 3.112, de 17 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 18.959 de 14 de julho de 2000;
- Decreto Estadual nº 18.959 de 14 de julho de 2000, que regulamenta o Sistema Estadual de Saúde Animal;
- Manual do Sistema de Integração Agropecuária – SIAPEC3;
- Previsão do crime de falsidade ideológica no art. 299 do Código Penal.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobre a DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO fica estabelecido que:

I. É obrigatória a apresentação da declaração de vacinação contra Febre Aftosa do proprietário dos animais ou seu responsável legal, no formulário de Declaração de Vacinação contra Febre Aftosa e Atualização do Rebanho do Serviço Cont. Port. nº 160/2021 de Sanitária Animal, contendo a composição, por faixa etária, do rebanho existente e vacinado.

II. É obrigatório que o produtor apresente documento de identificação ou seu representante legal apresente procuração, para realizar a declaração de vacinação dos animais. A procuração deverá ser em duas vias, devendo, uma delas ser arquivada na Local.

III. Que somente deverá ser aceito formulário de declaração devidamente preenchido e assinado em duas vias, devendo, uma delas ser arquivada na Unidade Local por um período de 2 (dois) anos e a outra ser entregue ao proprietário para comprovação da declaração.

IV. A declaração deverá ser preenchida conforme instrutivo disponibilizado no SIAPEC3, na parte da educação sanitária.

Art. 2º - Sobre a REGULARIZAÇÃO DE REBANHO estabelece que:

I. A regularização do rebanho bovino só poderá ser realizada de acordo com as informações prestadas pelo proprietário do estabelecimento ou por seu representante legal (mediante procuração), através de compra e venda de animais por guia de trânsito animal (GTA) ou documento de transferência animal (DTA) ou declaração de nascimentos e de mortes

através do formulário padrão de Declaração de Regularização de Rebanho Bovino/Bubalino. A procuração deverá ser em duas vias, devendo, uma delas ser arquivada na Unidade Local.

II. Não será permitida realizar a anistia para alterar o saldo como forma de regularização da quantidade de animais já existentes na propriedade, para mais ou para menos. O bloqueio no SIAPEC 3 para a anistia será realizado a partir da 1ª Etapa da Campanha de Vacinação contra a Febre Aftosa de 2022.

Art. 3º - Sobre a EMISSÃO DA GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL – GTA estabelece que:

Cont. Port. nº 160/2021

I. Toma obrigatório que a solicitação de emissão da GTA somente poderá ser realizada pelo proprietário ou representante legal (mediante apresentação de procuração), seja o requisitante pessoa física ou jurídica, de forma presencial, devendo apresentar documento de identificação. A procuração deverá ser em duas vias, devendo, uma delas ser arquivada na Unidade Local.

II. A guia de trânsito animal somente pode ser emitida para caracterizar o deslocamento de animais.

III. Para o trânsito de animais é necessário que o cadastro esteja atualizado no que se refere ao efetivo de animais, devendo a atualização ser realizada a cada 6 (seis) meses através do formulário padrão de Declaração de Regularização de Rebanho Bovino/Bubalino ou de Outras Espécies.

IV. A partir de março de 2022, as propriedades inadimplentes de vacinação contra Brucelose terão o trânsito de bovinos bloqueado pelo SIAPEC 3, já que a vacinação é obrigatória para a emissão de GTA.

Art. 4º - A procuração que trata nesta portaria terá validade de até 12 (doze) meses.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE.
Aracaju (SE), 06 de outubro de 2021.

JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO
Diretor-Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe

CONTRATADA: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A

CNPJ: 86.781.069/0001-15

OBJETO: Participação em evento do tipo Encontro Nacional com carga horária de 24 horas

VALOR TOTAL: R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais)

PRAZO: 04 dias

FONTE DE RECURSOS: 0270

UNIDADE. ORÇAMENTÁRIA: 17.301

CLASSIF. FUNC. PROG.: 20.122.0037

PROJETO/ATIVIDADE: 121

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.00

BASE LEGAL: Art. 30, I da Lei 13.303/2016

PARECER JURÍDICO nº 49 / 2021

DATA DA RATIFICAÇÃO: 19 / 10 / 2021

Jefferson Feitoza de Carvalho
Diretor-Presidente da EMDAGRO

Emgetis

emgetis

Extrato da Resolução nº 020/2021, de 19/10/2021 do Conad/

Emgetis - Aprova Balanete do mês de Maio/2021, da Emgetis.

Extrato da Resolução nº 021/2021, de 19/10/2021 do Conad/

Emgetis - Concede afastamento ao Diretor Presidente Ezio

Prata Faro, no período de 18/11/2021 a 26/11/2021, e designa o

Diretor de Administração e Finanças, Haroldo Anderson Deda

Filho, para responder, em substituição, pelo cargo de Diretor

Presidente da Emgetis, por motivo de férias do titular da pasta.

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017 -

Contratante: Emgetis; Contratado: Banco do Brasil S.A.; Espécie:

Aditivo de Prazo; Vigência Anterior: 01/11/2020 a 31/10/2021;

Vigência Atualizada: 01/11/2021 a 31/10/2022; Fundamento

Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93; Motivo: Necessidade

de continuidade dos serviços prestados na forma contratual;

Parecer Jurídico da PGE nº 5693/2021; Data da Assinatura:

15/10/2021.